

A POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO: UMA POLÍTICA DE JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Jonathan Morais Barcellos Ferreira¹
Gabriel Delias de Sousa Simões²

Introdução: os novos arranjos institucionais pós Constituição de 1988 transformaram as demandas do judiciário e, com a constitucionalização dos direitos e expansão da jurisdição constitucional, ações e legitimados, o Supremo Tribunal Federal entrou no foco. Consequência dessa nova estrutura é a denominada “judicialização da política” - isto é, pautas morais e políticas estão sendo levadas ao judiciário decidir. A partir disso, considerando a legitimação dos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional e o desgaste sofrido pelo Supremo durante o governo Bolsonaro, esse trabalho irá perquirir se o ajuizamento de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental por Partidos Políticos contribuiu para a judicialização da política (ou politização do judiciário).

Objetivo: o presente trabalho tem como objetivo analisar o fenômeno da judicialização da política como uma decisão política de judicialização dos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional a partir das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizadas durante o governo Bolsonaro (2019-2022).

Metodologia: realizamos uma análise quantitativa de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizadas durante o governo Bolsonaro (2019-2022) por Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional a fim de compreender se a postura dos partidos contribuiu para o fenômeno da judicialização da política enquanto uma decisão política. Com os dados organizados, realizou-se a inferência com o objetivo de verificar se a hipótese é ou não verdadeira. Todavia, diante da quantidade e qualidade de informações coletadas, adotamos uma posição “não esgotante” - isto é, utilizando dos dados ainda que fora do escopo para traçar conclusões sobre o objeto.

Resultados e Discussão: a busca no judiciário por respostas aos problemas difíceis é uma característica da nossa época, esperamos que os juízes nos deem as soluções aos incômodos políticos e morais controversos (BEATTY, 2014). A essa escolha de levar ao judiciário nossos dilemas políticos é dado o nome de judicialização da política que, segundo Luís Roberto Barroso, trata-se de uma consequência do modelo de controle de constitucionalidade adotado pela Constituição em 1988.

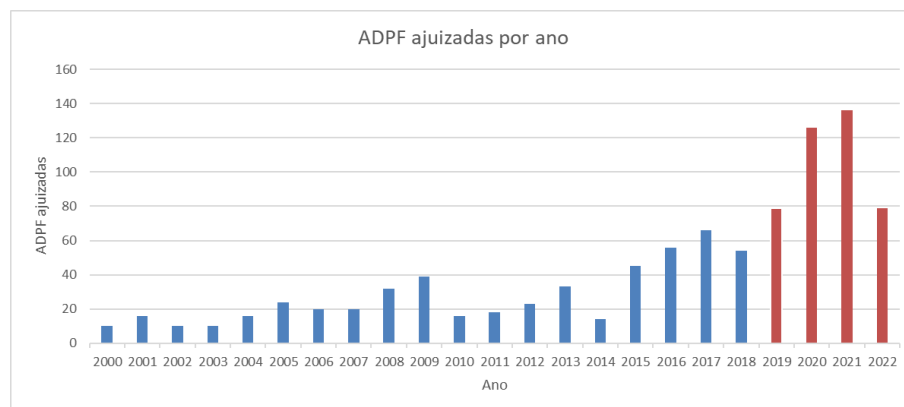
¹ Mestrando em Direito e Justiça Social no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. E-mail: jonathanmbferreira@outlook.com

² Graduando em Direito na Universidade Federal do Rio Grande - FURG. E-mail: gabriel.simoese@furg.br

Diametralmente, Ernani Carvalho (2004) anota que argumentos tautológicos são utilizados para explicar a judicialização da política (por exemplo, as ideias trazidas por Barroso) e apresenta duas novas abordagens: modelo atitudinal - as preferências dos juízes são transmitidas em suas decisões; modelo estratégico de comportamento judicial - os juízes consideram as consequências sociais e políticas das suas decisões, antevendo as reações institucionais. Adriana Fagundes e Loiane Verbicado (2017) apontam que a judicialização como consequência do arranjo político clássico do presidencialismo de coalizão em que as disputas políticas derrotadas são judicializadas.

Pesquisas anteriores buscaram analisar o fenômeno da judicialização da política a partir do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal e sua contribuição para o fenômeno. O trabalho realizado por Ernani Carvalho (2009) demonstrou que os partidos políticos buscavam o Supremo quando o confronto político lhes era desfavorável, confirmando o fenômeno do *policy-seeking approach*. Não obstante, outra pesquisa demonstrou como o controle concentrado é utilizado como recurso político (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007).

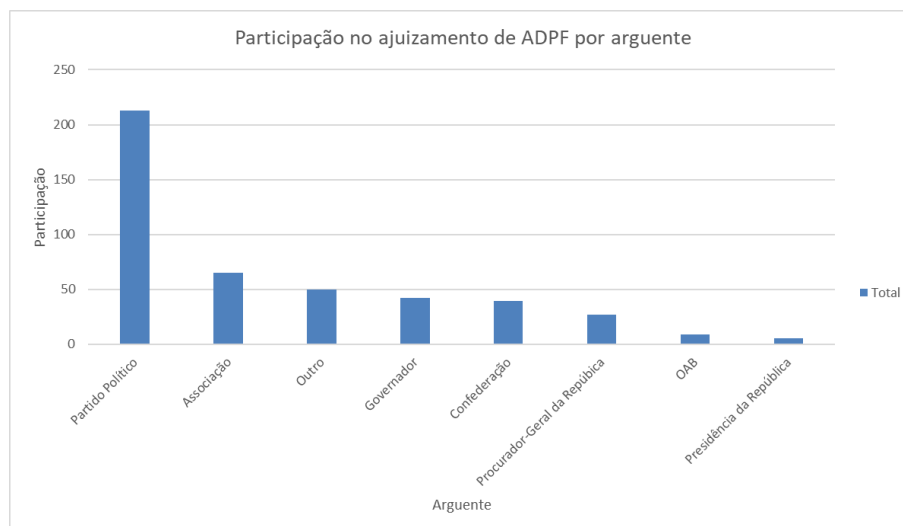
A partir da análise dos dados produzidos para esta pesquisa, considerando apenas as ADPF que tiveram pelo menos uma decisão³, 419 ADPF foram ajuizadas entre 2019-2022, cerca de 44% do total de 942 ADPF com decisões ajuizadas desde 2000, ou seja, em 4 anos foram ajuizadas ADPF de quase a metade das ações propostas em 22 anos:



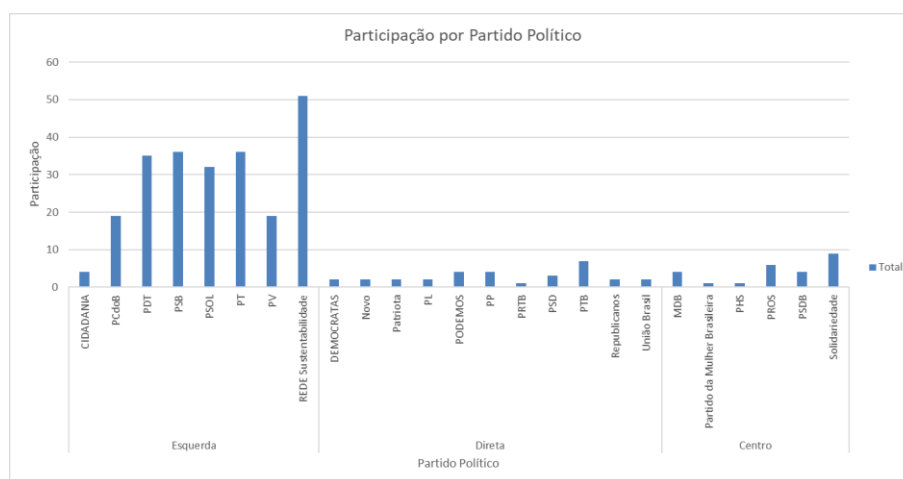
O primeiro sinal de crescimento é pós-golpe da ex-Presidenta Dilma Rousseff e o segundo acontece no primeiro ano de mandato do governo Bolsonaro, aumentando progressivamente no primeiro e segundo ano da pandemia, no último ano de mandato há uma estabilização. Todavia, ainda assim, é possível observar uma tendência geral de crescimento a cada governo, com acentuação no segundo e terceiro ano de mandato, e queda no último. O padrão se repete a cada 4 anos e coincide com os mandatos.

³ Cumpre observar que o ano dos dados é o do ajuizamento e não o da decisão. Assim, por exemplo, se uma ADPF foi ajuizada em 2005, mas teve uma decisão apenas em 2019 deve ser contabilizada no ano de 2005. O padrão ano de ajuizamento deve ser considerado em todas as análises desse trabalho.

Considerando os arguentes, observou-se que os partidos políticos foram responsáveis pelo ajuizamento de 213 ADPF, sendo o grupo mais expressivo, seguidos pelas Associações (65), Governadores (42), Confederações (39) e o Procurador-Geral da República (27). Um grupo denominado “outro” é composto por pessoas físicas e jurídicas que, ou tiveram individualmente números inexpressivos ou são consideradas flagrantemente ilegítimas para propor a ação:

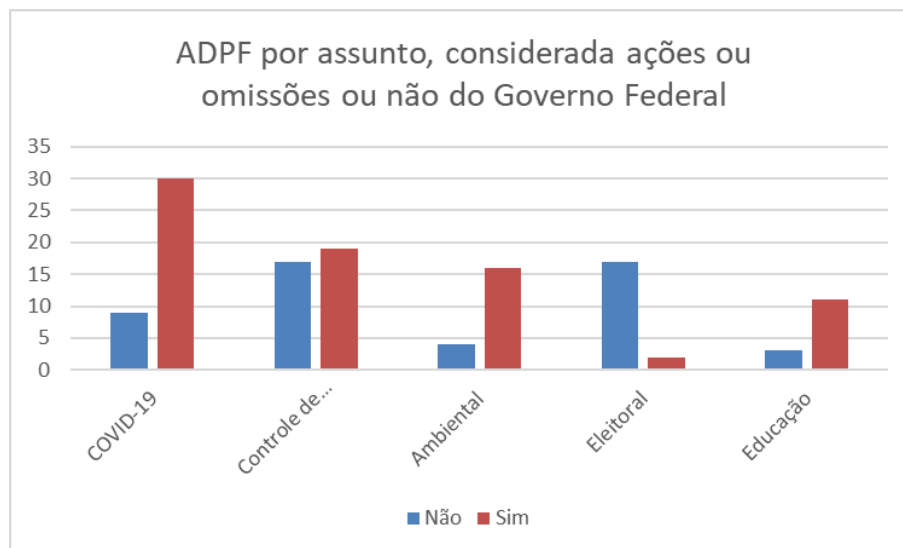


Olhando para os partidos políticos, verifica-se que a REDE Sustentabilidade foi responsável pelo ajuizamento de 51 ADPF, seguida pelo Partido dos Trabalhadores (36), Partido Socialista Brasileiro (36), Partido Democrático Trabalhista (35) e Partido Socialismo e Liberdade (32). O Partido Comunista do Brasil e o Partido Verde também tiveram uma participação considerável, 19 e 18 ajuizamentos, respectivamente. Agrupando os partidos a partir da sua orientação ideológica, nota-se que a esquerda foi o principal ator:

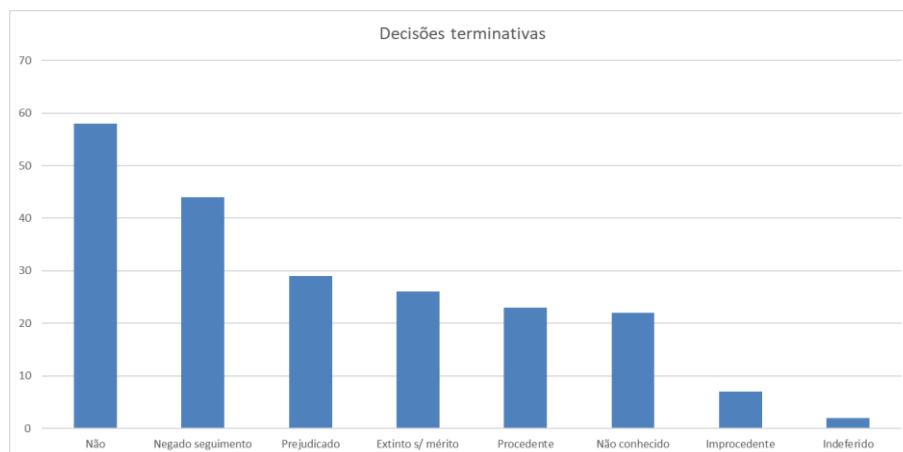


Dessas ações propostas por Partidos Políticos, mais de metade (57%) referiam-se a ações ou omissões do Governo Bolsonaro, incluindo não apenas suas próprias ações ou omissões, mas também de seus Ministérios e Órgãos. Os cinco principais

assuntos ajuizados foram COVID-19 (39), Controle de Constitucionalidade (36), Ambiental (20), Eleitoral (19) e Educação (14). Nota-se que a pandemia não foi o único fator de atrito, ficando desvanecida se colocada em conjunto com os demais assuntos ajuizados. Com exceção dos processos referente às eleições, todos os demais tiveram relação com ações ou omissões do Governo Bolsonaro.



Por fim, o ajuizamento não significa que a demanda será ou não analisada pelo Judiciário. Das 213 ações propostas por partidos políticos, apenas 30 tiveram o mérito apreciado; 123 ações não terão o mérito apreciado pois foram terminadas sem ter o mérito apreciado; 58⁴ aguardam o julgamento.



Considerações finais: os resultados provisórios desta pesquisa demonstram que o número de ADPF ajuizadas durante o governo Bolsonaro foi significativamente maior do que o registrado em todo o período de possibilidade da arguição. Com relação ao ajuizamento por partidos políticos, observou-se que os partidos tiveram uma

⁴ Foram consideradas apenas as decisões terminativas, não sendo analisado se houve ou não deferimento de liminar.

participação expressiva nas arguições, sendo responsáveis por cerca de metade delas. Todavia, o fato de ajuizar uma ação não significa sua apreciação pelo Judiciário, assim, das ações propostas por partidos políticos, apenas 14% tiveram o mérito julgado. Ainda, pode-se dizer que o aumento do número de ADPF está relacionada ao COVID-19, no entanto, 76% das ações ajuizadas por partidos políticos referentes à pandemia estavam relacionadas às ações ou omissões do Governo Federal.

Isto posto, observa-se, provisoriamente, que os partidos políticos contribuíram para a judicialização da política, utilizando-se do *policy-seeking approach* - isto é, diante da ausência de número suficiente de deputados e senadores para combater no âmbito do Congresso Nacional, miram no STF a fim de obter respostas as suas demandas. Essa instrumentalização da ADPF faz com que o STF tome decisões políticas quando conhece das ações e as julga - procedente ou improcedente. Ademais, cumpriram uma função essencial frente as ações e omissões do Governo Bolsonaro que levariam à violação de preceitos fundamentais da Constituição.

Os próximos passos da pesquisa serão o refinamento dos dados e a análise qualitativa das decisões de mérito proferidas nas ações ajuizadas pelos partidos políticos durante o Governo Bolsonaro, bem como compreender o motivo da grande maioria delas não terem o mérito analisado.

Grupo de Trabalho a ser submetido: GT1 - NEOLIBERALISMO GLOBAL, DEMOCRACIA E INSTITUIÇÕES JURÍDICAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 23, p. 115-126, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/N7mbY9C3VmBv7866K974jfP/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Judicialização da política no Brasil: controlo de constitucionalidade e racionalidade política. **Análise social**, v. 44, n. 191, p. 315-335, 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4352>. Acesso em: 29 mar. 2023.

FAGUNDES, Adriana de Souza; VERBICADO, Loiane Prado. O presidencialismo de coalizão e sua influência na judicialização da política brasileira. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 202-218, 2007. Disponível em: <https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/106>. Acesso em: 29 mar. 2023.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo social**, São Paulo, v. 19, n. 2,

p. 39-85, 2007. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL>. Acesso em: 29 mar. 2023.